



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I A Instituição

Artigo 1º A Associação de Pais e Mestres (APM) do Colégio Técnico de Limeira da UNICAMP, fundada em 15.01.1990, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.729.894/0001-87 e Inscrição Estadual isenta, designada simplesmente APM, com sede na cidade de Limeira, SP, à rua Paschoal Marmo, 1888, Jardim São Paulo que reger-se á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Artigo 2º APM, Instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidade lucrativa.

Artigo 4º Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais almejados pela escola;
- II representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto ao Colégio;
- III mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar o Colégio, promovendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividade de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.
- IV favorecer a integração entre pais e professores.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

Artigo 5º As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado ao Plano Escolar.

**SEÇÃO III
Dos Meios e Recursos**

Artigo 6º Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I** contribuição dos associados;
- II** convênios e parcerias;
- III** subvenções diversas;
- IV** doações;
- V** promoções diversas.

Artigo 7º A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§1º O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§2º No final de cada ano letivo serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§3º As contribuições serão depositadas nas agências bancárias, Banco do Brasil e Santander, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres e só poderá ser movimentada, conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§4º Os recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE serão movimentados por meio de cartão magnético por apenas um representante legal, sendo este, o diretor executivo ou o diretor financeiro.

Artigo 8º A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo Único A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

**CAPÍTULO II
Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

**SEÇÃO I
Dos Associados**

Artigo 9º O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I** associados natos;
- II** associados admitidos;
- III** associados honorários.

§1º Serão associados natos: o Diretor do Colégio, o Diretor Associado, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais dos alunos menores de 18 anos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordem.

§2º Serão associados admitidos: os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos, conforme as normas estatutárias.

§3º Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e ao Colégio.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

Artigo 10 Constituem direitos dos associados:

- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II receber informações sobre a orientação pedagógica do Colégio e o ensino ministrado aos educandos;
- III participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII pedir demissão quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

Artigo 11 Constituem deveres dos associados:

- I defender, por atos e palavras, o bom nome do Colégio e da APM;
- II conhecer o Estatuto da APM;
- III participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária no Colégio;
- VI cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII prestar, à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e dos equipamentos escolares;
- IX responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM;
- X manter-se informado quanto à convocação da Assembleia Geral divulgada no site do Colégio.

Artigo 12 A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§1º O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§2º Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

- §3º Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.
- §4º Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- §5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.
- §6º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

**CAPÍTULO III
Da Administração**

**SEÇÃO I
Dos Órgãos Diretores**

Artigo 13 A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral
- II Conselho Deliberativo
- III Diretoria Executiva
- IV Conselho Fiscal

Artigo 14 A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

- §1º A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor do Colégio.
- §2º A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- §3º Para as deliberações, é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Artigo 15 Cabe à Assembleia Geral:

- I eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- II propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre;
- V reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor do Colégio ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI destituir os administradores eleitos;
- VII deliberar sobre a alteração do Estatuto.

Parágrafo Único A destituição de administradores e a alteração do Estatuto serão



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

deliberadas em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 16 O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º O Diretor do Colégio será o seu presidente nato.

§2º Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão às proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos do Colégio e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17 Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 45;
- III aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado a critério de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (primeira convocação) ou maioria simples (segunda convocação) de seus membros.

Artigo 18 Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III informar os conselheiros sobre as necessidades do colégio e dos alunos.

Artigo 19 O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo Único Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20 A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I Diretor Executivo;
- II Vice Diretor Executivo;
- III Secretário;
- IV Diretor Financeiro;
- V Vice-Diretor Financeiro;
- VI Diretor Cultural;
- VII Diretor de Esportes;
- VIII Diretor Social;
- IX Diretor de Patrimônio.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

§1º Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§2º É vedada a indicação de alunos para composição da Diretoria Executiva.

Artigo 21 Cabe à Diretoria Executiva:

- I** elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II** colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III** dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a)** as diretrizes que norteiam a ação pedagógica do Colégio;
 - b)** as normas estatutárias que regem a APM;
 - c)** as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - d)** a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV** elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V** depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos; conforme artigo 7º, parágrafo 3.
- VI** tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao = referendo = do Conselho Deliberativo;
- VII** reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22 Compete ao Diretor Executivo:

- I** representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III** fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV** apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V** admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo às decisões do Conselho Deliberativo;
- VI** movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- VII** Movimentar individualmente os recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola, por meio de cartão magnético;
- VIII** visar as contas a serem pagas;
- IX** submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- X** rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23 Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24 Compete ao Secretário:

- I** lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II** redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III** assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV** organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V** organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 25 Compete ao Diretor Financeiro:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

- I** subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
- II** efetuar, através de cheques nominais e ou cartão magnético, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejados;
- III** apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV** informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V** promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI** arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26 O cargo de Diretor Financeiro poderá ser ocupado por pai de aluno.

Artigo 27 Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 28 Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo Único O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores do Colégio.

Artigo 29 Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo Único O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores do Colégio.

Artigo 30 Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§1º O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho do Colégio.

§2º Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 31 Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção no que se refere a

- I** aquisição de materiais, inclusive didático;
- II** manutenção e conservação do prédio e de equipamento;
- III** supervisão de serviços contratados.

Parágrafo Único O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho do Colégio.

Artigo 32 Os Diretores terão, ainda, por função:

- I** comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II** estabelecer contato com outras APM, ou entidades oficiais e particulares;
- III** constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV** elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

uma vez para o mesmo cargo.

§1º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§2º No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 34 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente do Colégio:

Parágrafo Único Não existindo interesse dos pais na participação do Conselho Fiscal, o mesmo será constituído de docentes ou demais profissionais do quadro administrativo do Colégio.

Artigo 35 Compete ao Conselho Fiscal:

- I verificar os balanços semestrais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito;
- II assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Único O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais duas vezes.

Artigo 36 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IV
Da Intervenção**

Artigo 37 Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção do Colégio ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes da Universidade Estadual de Campinas.

§2º A intervenção será determinada pela Procuradoria Geral da Universidade Estadual de Campinas.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Finais**

Artigo 38 O Diretor do Colégio poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 39 É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I receber qualquer tipo de remuneração;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA**

II estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 40 Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão.

Parágrafo Único O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato de vaga ocorrida.

Artigo 41 Serão afixados, em quadro de avisos e site do Colégio, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 42 O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 43 O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§1º Além de ser afixados nos quadros de avisos e site do Colégio, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§2º A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 44 No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacional do Estado.

Artigo 45 Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

Artigo 46 A Associação de Pais e Mestres do Colégio Técnico de Limeira, da Unicamp, terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas às disposições legais.

Artigo 47 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres do Colégio Técnico de Limeira da Unicamp. Incluir tudo como legislação.

Artigo 48 Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios de prazo.

Artigo 49 Qualquer modificação e/ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA DA UNICAMP.

Limeira, 17 de outubro de 2018.